

# **REGIMENTO INTERNO**

**DO CONSELHO FISCAL DA ES GÁS**

---

APROVADO PELO CONSELHO  
FISCAL EM 09/12/2019

# SUMÁRIO

---

Capítulo I - Da Constituição	01
Capítulo II - Da Composição, dos Requisitos do cargo, da Remuneração e da Investidura	01
Capítulo III - Da Competência	03
Capítulo IV - Das atribuições dos membros do Conselho Fiscal	05
Capítulo V - Dos deveres e responsabilidades	06
Capítulo VI - Das reuniões	06
Capítulo VII - Da Secretaria e do Assessoramento ao Conselho	08
Capítulo VIII - Disposições Gerais	09



## CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - Este regimento tem por finalidade normatizar o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia de Gás do Estado do Espírito Santo - ES GÁS, estabelecendo, dentre outras diretrizes, seus requisitos e competências, deveres e responsabilidades, observados a Lei das Sociedades Anônimas, a Lei Geral das Estatais e o Estatuto Social, bem como as boas práticas de governança corporativa.

**Art. 2º** - O Conselho Fiscal é constituído como colegiado não integrante dos órgãos de administração da Companhia e tem funcionamento permanente.

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DOS REQUISITOS DO CARGO, DA REMUNERAÇÃO E DA INVESTIDURA

**Art. 3º** - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, pessoas naturais, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, observados os requisitos e impedimentos fixados pela legislação vigente, para o mandato de até 02 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º - Caberá ao Estado do Espírito Santo indicar 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e à Petrobras Distribuidora-BR caberá indicar 1 (um) membro e seu suplente.

§ 2º - Atingido o limite a que se refere o “caput”, o retorno de membro do Conselho Fiscal na Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

**Art. 4º** - Os Conselheiros Fiscais deverão manter as condições de elegibilidade durante todo o mandato, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 1º - Na investidura no cargo, os membros do Conselho Fiscal apresentarão declaração de ter pleno conhecimento das disposições contidas na Lei nº 9.891, de 30 de julho de 2012 e no Decreto Estadual nº 3065-R, de 31 de julho de 2012 e de não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.



§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 3º - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

**Art. 6º** - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

**Art. 7º** - A eleição do Presidente do Conselho Fiscal será realizada entre os membros presentes na primeira reunião do Colegiado após sua eleição pela Assembleia Geral.

§ 1º - Havendo empate na votação, o Conselheiro Fiscal que tenha exercido por mais tempo a atribuição de Conselheiro Fiscal, neste ou em outros Conselhos Fiscais, será declarado Presidente do órgão e, na hipótese de novo empate, assumirá o Conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

**Art. 8º** - O membro do Conselho Fiscal, em exercício, fará jus à remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, que não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média do Diretor-Presidente da empresa, excluídos os valores relativos ao adicional de licença-remunerada, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não poderá ser superior a percebida pelos membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à percepção de remuneração a partir da data de suas respectivas posses.

## CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

§ 3º - Nas ausências temporárias de um membro efetivo do Conselho Fiscal, o membro suplente convocado, é que fará jus à remuneração que seria paga ao Conselheiro ausente naquele mês. Caso haja mais de uma reunião no mês, com participação do efetivo e do suplente, o valor correspondente à remuneração mensal será rateado entre os dois, proporcionalmente ao número de reuniões que cada um tenha efetivamente comparecido.

§ 4º - Aos membros do Conselho Fiscal, residentes em outros estados do Brasil, serão fornecidas as passagens aéreas para participação nas reuniões dos colegiados.

**Art. 9º** - Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo do Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.

**Parágrafo único** - Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros convocará o respectivo suplente para participar das reuniões, até que seja eleito o novo Conselho Fiscal.

---

*O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial*

---

**Art. 10** - Compete ao Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;

IX - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINI;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIV - solicitar a presença dos Auditores Independentes da Companhia, para prestar esclarecimentos ou informações quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres; e

XV - praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

§ 1º - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

§ 2º As requisições de que trata esse artigo deverão ser atendidas no prazo fixado pelo Conselho Fiscal, observado o prazo mínimo de 7 (sete) dias, admitida a prorrogação.



## CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

**Art. 11** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nos trabalhos;
- III - apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV - requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- V - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- VI - solicitar, por sua iniciativa ou de outro membro do Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si, por órgão ou entidade que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal;
- VIII - exercer o direito de voto de qualidade quando houver empate na votação;
- IX - solicitar à Companhia a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico ao Conselho Fiscal;
- X - representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários;

XI - assinar a correspondência oficial do Colegiado; e

XII - desempenhar outras atribuições que lhe cometam a Lei ou as disposições regulamentares.

**Art. 12** - Compete ao membro do Conselho Fiscal:

- I - comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- II - examinar as matérias que lhe forem distribuídas, emitindo pareceres, quando for o caso;
- III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- VI - solicitar aos órgãos da administração informações e a vista de livros e documentos considerados indispensáveis ao desempenho da função;
- V - comparecer às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral quando convidado ou no exercício de suas atribuições e responder os pedidos de informações formulados pelos acionistas;
- VI - comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de justificativa ou de convocação do suplente; e
- VII - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

## CAPÍTULO V - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 13** - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia.

§ 2º Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 4º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Colegiado e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral.

## CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

**Art. 14** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros efetivos, observado o quórum mínimo de 2 (dois) membros presentes.

§ 1º - No caso de vacância, ausência ou impedimento de um membro efetivo, os seus encargos serão assumidos pelo respectivo suplente, mediante convocação do Presidente, salvo a hipótese de ausência justificada acolhida pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal, se necessário, poderão contar com a participação dos membros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

**Art. 15** - A convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, por via eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização.

§ 1º - Corresponderá à convocação a fixação, em reunião do Colegiado, da data da próxima reunião.

§ 2º- Com o ato de convocação ou com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis serão remetidos, aos Conselheiros Fiscais, a pauta da reunião, consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior, bem assim a documentação necessária à deliberação sobre os assuntos da pauta.

§ 3º - Em hipóteses devidamente justificativas pela ES GÁS e acatadas pelo colegiado, poderão ser dispensado o prazo mínimo de convocação e/ou submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

**Art. 16** - As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de voto.

§ 1º - Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º - No caso de a reunião ser iniciada com o quórum mínimo de 2 (dois) membros presentes, a deliberação deverá ser tomada por unanimidade.

§ 3º - Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

**Art. 17** - Na eventual ausência do Presidente, os demais Conselheiros Fiscais presentes escolherão aqueles que coordenará a reunião.

**Art. 18** - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I - verificação da existência de quórum;

II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;

III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;

IV - comunicações do Presidente e dos demais Conselheiros Fiscais;

V - discussão e votação dos assuntos em pauta; e

VI - outros assuntos de interesse geral.

**Art. 19** - Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros Fiscais que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos e solicitar providências para a instrução do assunto em debate.

**Art. 20** - O Conselheiro Fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão.

§ 1º - O prazo de vista será fixado pelo Colegiado, segundo a complexidade do assunto.



§ 2º - Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias.

**Art. 21** - Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros Fiscais presentes, pauta e relato dos trabalhos e das deliberações tomadas, inclusive a inclusão de pareceres previamente preparados e aprovados pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO**

**Art. 22** - O apoio administrativo e logístico ao Conselho será prestado pela Secretaria Geral - SEGE, a quem compete:

I - organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários e encaminhando aos Conselheiros Fiscais tempestivamente;

II - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

III - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros Fiscais, quando da respectiva aprovação;

IV - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;

V - cuidar para que os órgãos de administração coloquem à disposição do Conselho Fiscal, no prazo até 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, no prazo de até 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas;

VI - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho Fiscal;

VII - preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;



VIII - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

IX - providenciar a convocação, por escrito, por meio eletrônico, dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões, conforme orientação do Presidente;

X - requisitar passagens, quando admitido pelas regras internas da ES GÁS;

XI - informar aos Conselheiros Fiscais sobre a tramitação de processos internos;

XII - providenciar o registro da ata da reunião do Conselho Fiscal na Junta Comercial, se for o caso; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 23** - A Administração da Companhia colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para prestar o necessário apoio técnico, quando necessário.

#### **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** - Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

***ES GÁS***